

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREAS

Ref.: Protocolo CF-1427/2016.

*A SUPDIS/PROCOL
Nº conhecido
09/08/16*

Assunto: Presta esclarecimentos em relação à Proposta CP Nº 019/2016, referente à visita técnica em instituições de ensino.

CÓPIA

Senhor (a) Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Decisão PL-0790/2016 deste Federal, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.431, realizada no período de 29, 30 de junho e 1º de julho de 2016, na sede do Confea em Brasília-DF.

Atenciosamente,

[Assinatura]
José Gilberto Pereira de Campos
Superintendente de Integração do Sistema

PROTOCOLO CREADOC

Nº 126376/16

*Ciente, à UCI
para envio à Câmaras
Especializadas.*

Shirley 02/09/16
Gerente - DAC/SUPCOL
Reg. 3998

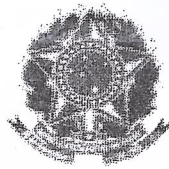
*do DAC,
para conhecimento.*
[Assinatura]

Dinah S. Iwamizu Shiroma
Reg. 3998 – Gerente DPI
SUPCOL em exercício

08/09/16

Ao Secret. Geral
[Assinatura]
17/08/16
Elsabete A. O. Rodrigues
Eng. Civ. e Reg. Trab.
Creadoc nº 0600732598
Chefe de Gabinete

Gabinete da Presidência
Prot. nº: 115769
Recebido em: 16/08/16
Saída em: 1/11/16
Por: *[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.431
DECISÃO Nº: PL-0790/2016
PROTOCOLO: CF-1427/2016
INTERESSADO: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

Pl. Sessões

EMENTA: Presta esclarecimentos em relação à Proposta CP Nº 019/2016, referente à visita técnica em instituições de ensino.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 29 de junho a 1º de julho de 2016, apreciando a Deliberação nº 202/2016-CEAP, e considerando que trata o presente protocolo da Proposta CP Nº 019/2016, aprovada na 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes - CP do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2016, de 11 a 13 de abril de 2016, referente à visita técnica em instituições de ensino; considerando que o CP argumentou que nos últimos anos cresceu a oferta de cursos técnicos (médio ou superior), não havendo a obrigatoriedade de visita "in loco", sendo apenas obrigatória análise documental de cada curso; considerando que o CP propôs tornar necessária a visita de averiguação das instalações físicas para a concessão do cadastro de cursos profissionais presenciais; considerando que o CP justifica a proposta no sentido de que cabe aos conselhos o cadastramento de cursos das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, objetivando a concessão de registro profissional; considerando que o CP citou também a existência de "cursos fantasmas" ou de cursos que não oferecem aos seus egressos a estrutura mínima para um bom aprendizado; considerando que a visita a instituições de ensino quando do pedido de cadastramento de um curso é salutar, no sentido de se conhecer as instalações e interagir com a coordenação do curso; considerando, entretanto, que tornar essa visita vinculante para a concessão do cadastramento não tem, s.m.j., amparo legal dentro das atribuições do Sistema Confea/Crea; considerando que se deve levar em conta também a estrutura de cada Regional e a quantidade de cursos existentes, o que pode inviabilizar, para muitos Regionais, a proposta em tela; considerando que o ideal seria promover visitas dirigidas e específicas nos casos em que surgirem dúvidas durante o processo de cadastramento e, a partir desse ponto, questionar, sempre que necessário, as instituições de ensino sobre os pontos levantados para se ter segurança quando da aprovação do cadastramento na câmara e no Plenário; considerando que, para esses casos, é salutar também se montar um check-list do que verificar nessas visitas, **DECIDIU**, por unanimidade, prestar os seguintes esclarecimentos em relação à Proposta CP Nº 019/2016: 1) Sempre que o Regional entender necessário, em função de dúvidas provenientes do processo de cadastramento de cursos, poderá ser feita visita às instituições de ensino para esclarecimento de questões específicas. 2) Nos casos em que as dúvidas persistirem após a visita, deverá ser questionada a autoridade de ensino competente que autorizou ou reconheceu o curso. 3) A realização da visita não tem caráter obrigatório e não pode ser vinculante para o deferimento do cadastramento do curso. Presidiu a Sessão o **Vice-Presidente ANTONIO CARLOS ALBERIO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOAO JOSE MAGALHAES SOARES, JOLINDO RENNO COSTA, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MARIO VARELA AMORIM, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA e WILIAM ALVES BARBOSA.



Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 06 de julho de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea